

VEREADOR
PRETO AQUINO
ESPORTE E TRABALHO SOCIAL PARA TODOS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI 393/2022
AUTORIA: VEREADOR GEOVANE PEIXOTO
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. POLÍTICA PÚBLICA PERMANENTE. SAÚDE PÚBLICA. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL VERIFICADAS. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 393/2022 dispõe sobre a criação de Programa Permanente de Divulgação e Conscientização da doação do Cordão Umbilical e da Placenta, nos limites do Município de Natal, e dá outras providências.

A proposição ainda dispõe em seu artigo 6 que o Poder Executivo poderá regulamentar a matéria, no que couber.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o texto da proposição objetiva alcance local, pertinente ao contido na norma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Ainda, a despeito da forma adotada na proposição, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto no artigo 138 do Regimento Interno desta Casa.

Especificamente sobre a competência da municipalidade, cumpre destacar o prescrito no artigo 23, inciso II da Constituição Federal de 1988, que trata a matéria em apreço sob a égide da competência comum entre União, Estados, DF e Municípios.

No que pertine à competência da Vereança, para a criação do programa, a discussão recai sobre as prerrogativas do Chefe do Poder Executivo, com arrimo no artigo 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Natal. Todavia, é cediço que a referida competência

1

2

3

privativa contraposta ao proposto no PL em apreço em nada se misturam, uma vez que o PL não determina a forma de ser e gerir os órgãos públicos, tampouco a própria administração.

Assim, é imperioso concluir que a proposta em apreço atende não apenas aos critérios previstos na Constituição Federal como também ao regramento contido na Lei Orgânica do Município.

Portanto, outra não poderia ser a conclusão senão pela legalidade e constitucionalidade da proposta em apreço.

VOTO

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 393/2022.

Natal/RN, 26 de Outubro de 2022.

PRETO AQUINO
~~Vereador Retator - PSD~~

João Cláudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539

1

2

3